



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ALUSKA TATIANE CABRAL OLIVEIRA

O COMPORTAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS 05  
(CINCO) MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO DA  
PARAÍBA

CAMPINA GRANDE, PARAÍBA.

2012

ALUSKA TATIANE CABRAL OLIVEIRA

O COMPORTAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS 05  
(CINCO) MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO DA  
PARAÍBA

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Universidade Aberta do Brasil, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientador: Prof. Msc. Ricardo Ferreira Dantas

CAMPINA GRANDE, PARAÍBA.  
2012

O48c

Oliveira, Aluska Tatiane Cabral.

O Comportamento das finanças públicas nos 05(cinco) municípios mais populosos do estado da paraíba [manuscrito]. Aluska tatiane cabral oliveira /. – 2012.

47f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Estadual da Paraíba, Secretaria de Educação a Distância - SEAD, 2012.

“Orientação: Prof<sup>o</sup>. Me. Ricardo Ferreira Dantas”.

1.Finanças Municipais. 2.Gestão Fiscal. 3.Lei de Responsabilidade Fiscal. I. Título.

21. ed. CDD 336.0121

ALUSKA TATIANE CABRAL OLIVEIRA

O COMPORTAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS 05 (CINCO)  
MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Universidade Aberta do Brasil, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Aprovada em 21 de agosto de 2012.



---

Prof. Mestre Ricardo Ferreira Dantas/ UEPB  
(Orientador)

---

Prof. Mestre Francisco de Assis Azevedo Guerra/ UEPB  
(Examinador)



---

Profª. Mestre Eliedna de Sousa Barbosa/ UEPB  
(Examinadora)

Dedico este trabalho aos meus pais, Maria do Socorro e Ademir, fonte de inspiração e exemplo de esforço e dedicação.

Dedico aos meus irmãos, familiares e amigos que de muitas formas me incentivaram e ajudaram para que fosse possível a concretização deste trabalho.

## AGRADECIMENTOS

A cada vitória o reconhecimento devido ao meu Deus, pois só Ele é digno de toda honra, glória e louvor. Senhor, obrigada pelo fim de mais essa etapa. Seu fôlego de vida em mim me foi sustento e me deu coragem para questionar realidades e propor sempre um novo mundo de possibilidades.

À minha família, por sua capacidade de acreditar e investir em mim. Gostaria agora de enaltecer a importância da minha família na minha vida como um todo. Primeiramente minha mãe **Maria do Socorro Cabral Oliveira**, seu cuidado e dedicação foi que deram, em alguns momentos, a esperança para seguir. Meu pai **Ademir Gomes de Oliveira**, sua presença significou segurança e certeza de que não estou sozinho nessa caminhada.

Aos meus irmãos **Andrezza Cabral Oliveira** e **Sanderson Cabral Oliveira** pelo carinho e atenção que sempre tiveram comigo, por todos os conselhos e pela confiança em mim depositada meu imenso agradecimento.

Aos meus amigos, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhadas. Para não ser injusta não citarei nomes, mas cada um contribuiu para a produção desta monografia melhorando o que tenho na minha vida. Agradeço a todo apoio oferecido, às orientações, ao dia-a-dia no trabalho, às conversas nos finais de tarde, horário de almoço, finais de semana, às orações para fortalecimento da alma, vocês foram essenciais em minha vida.

Ao meu orientador, professor **Ricardo Ferreira Dantas**, a paciência e orientação concedida durante todo o processo de elaboração deste trabalho.

Considerando esta monografia como resultado de uma caminhada iniciada desde meus primeiros passos, agradecer pode não ser tarefa fácil, nem justa. Para não correr o risco da injustiça, agradeço a todos que de alguma forma passaram pela minha vida e contribuíram para a construção de quem sou hoje.

## RESUMO

O Brasil possui um histórico de desequilíbrios fiscais ocasionados pela falta de responsabilidade fiscal na gestão de suas verbas públicas. Para combater o mau uso dos recursos públicos e melhorar esse quadro, foram criados instrumentos de mudança para uma gestão fiscal responsável e transparente, por exemplo, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Um planejamento eficiente que crie possibilidades de orçamentos realistas e sem desperdícios proporcionado através da divulgação de dados que permitem a avaliação da arrecadação tributária, dos gastos públicos, da situação financeira e do nível de endividamento de cada município. No sentido de verificar a atuação eficaz da LRF essa pesquisa visa avaliar o planejamento municipal através das características do comportamento das finanças públicas nos 05 municípios mais populosos do estado da Paraíba. Para esse estudo foram aplicados indicadores de desempenhos, sugeridos por autores da área, provenientes dos dados extraídos dos Balanços Orçamentários e Financeiros e do Relatório de Gestão Fiscal, disponíveis no *site* da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, referente ao período de 2006 a 2010. Observaram-se a deficiência nos mecanismos de arrecadação tributária fazendo com que exista uma grande dependência desses pelas transferências intergovernamentais, o excesso das despesas com pessoal, o comportamento da dívida consolidada com relação à receita corrente líquida e o aumento das dívidas de curto prazo. Além disso, observou-se que a situação financeira desses municípios é capaz de saldar seus compromissos exigíveis, apesar de na maioria dos anos ter apresentado déficit financeiro.

Palavras-chaves: Finanças Municipais. Gestão Fiscal. Lei de Responsabilidade Fiscal. Municípios Paraibanos.

## ABSTRACT

O Brasil possui um histórico de desequilíbrios fiscais ocasionados pela falta de responsabilidade fiscal na gestão de suas verbas públicas. Para combater o mau uso dos recursos públicos e melhorar esse quadro, foram criados instrumentos de mudança para uma gestão fiscal responsável e transparente, por exemplo, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Um planejamento eficiente que crie possibilidades de orçamentos realistas e sem desperdícios proporcionado através da divulgação de dados que permitem a avaliação da arrecadação tributária, dos gastos públicos, da situação financeira e do nível de endividamento de cada município. No sentido de verificar a atuação eficaz da LRF essa pesquisa visa avaliar o planejamento municipal através das características do comportamento das finanças públicas nos 05 municípios mais populosos do estado da Paraíba. Para esse estudo foram aplicados indicadores de desempenhos, sugeridos por autores da área, provenientes dos dados extraídos dos Balanços Orçamentários e Financeiros e do Relatório de Gestão Fiscal, disponíveis no *site* da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, referente ao período de 2006 a 2010. Observaram-se a deficiência nos mecanismos de arrecadação tributária fazendo com que exista uma grande dependência desses pelas transferências intergovernamentais, o excesso das despesas com pessoal, o comportamento da dívida consolidada com relação à receita corrente líquida e o aumento das dívidas de curto prazo. Além disso, observou-se que a situação financeira desses municípios é capaz de saldar seus compromissos exigíveis, apesar de na maioria dos anos ter apresentado déficit financeiro.

Keywords: Municipal Finance. Fiscal Management. Municipalities Of Paraíba.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### QUADROS

Quadro 1 - Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL .....	22
Quadro 2 – Cidades mais populosas do estado da Paraíba .....	30
Quadro 3 – Penalidades aplicadas aos excedentes da Despesa com Pessoal .....	38

### GRÁFICOS

Gráfico 1 - Participação nas Receitas de Transferências.....	31
Gráfico 2– RT da cidade de João Pessoa .....	32
Gráfico 3– RT de Campina Grande .....	32
Gráfico 4 – RT da cidade de Santa Rita .....	32
Gráfico 5 – RT da cidade de Patos .....	32
Gráfico 6 – RT da cidade de Bayeux.....	33
Gráfico 7 – Participação das Receitas Tributárias.....	33
Gráfico 8 – R. Tributária de João Pessoa .....	34
Gráfico 9 – R. Tributária de C. Grande.....	34
Gráfico 10 – R. Tributária de Santa Rita .....	35
Gráfico 11 – R. Tributária de Patos .....	35
Gráfico 12 – R. Tributária de Bayeux .....	35
Gráfico 13 – Participação das Receitas de Capital .....	36
Gráfico 14 – Participação das Despesas com Pessoal .....	37
Gráfico 15 – Participação de Outras Despesas Correntes .....	39
Gráfico 16 – Dispêndios com a Dívida Fundada .....	40
Gráfico 17 – Liquidez Corrente.....	40
Gráfico 18 – Situação Financeira Líquida dos municípios.....	41
Gráfico 19 – Superávit/ Déficit Orçamentário .....	42
Gráfico 20 – Comportamento dos restos a pagar.....	43
Gráfico 21 – Comportamento da Dívida Consolidada .....	43

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	11
2.1 ATRIBUIÇÕES DO ESTADO E SUA INTERFERÊNCIA NA VIDA ECONÔMICA .....	11
2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.....	12
2.2.1 Administração Pública Patrimonialista e Burocrática .....	13
2.2.2 Administração Pública Gerencial.....	13
2.3 GESTÃO GOVERNAMENTAL .....	14
2.4 PLANEJAMENTO .....	15
2.4.1 Plano Diretor no Município .....	16
2.4.2 Plano Plurianual .....	16
2.4.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias .....	17
2.4.4 Lei Orçamentária Anual.....	18
2.5 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF .....	18
2.6 RECEITAS PÚBLICAS.....	19
2.7 DESPESAS PÚBLICAS .....	23
2.8 DÍVIDA PÚBLICA .....	24
2.9 INDICADORES DE DESEMPENHO .....	25
2.9.1 Indicadores da Estrutura de Receitas .....	26
2.9.2 Indicadores da Estrutura da Despesa .....	27
2.9.3 Indicadores de Liquidez.....	27
2.9.4 Indicadores Orçamentários .....	28
2.9.5 Indicadores de Endividamento .....	28
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	29
<b>4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS</b> .....	30
4.1 RECEITAS .....	31
4.2 DESPESAS .....	36
4.3 SITUAÇÃO FINANCEIRA .....	40
4.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO .....	41
4.5 ENDIVIDAMENTO .....	42
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	44
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	46

## 1 INTRODUÇÃO

A busca por uma cultura empreendedora que elevasse o desempenho da gestão pública no Brasil, baseado nos pressupostos voltados para a descentralização das decisões e funções do Estado, a autonomia dos recursos humanos, materiais e financeiros e a ênfase na qualidade e produtividade dos serviços públicos levou a procura de meios para poder atingir tais pretensões.

O Brasil no decorrer da história conviveu com a situação de desequilíbrios fiscais gerados pela falta de responsabilidade fiscal na gestão de suas verbas públicas.

Desejando veemente a criação de instrumentos que coibissem o mau uso dos recursos públicos de maneira que pudesse acompanhar o intenso processo de transformações, influenciado pela redemocratização da federação, através das reformas administrativas, entrou em vigor a Lei Complementar n. 101/2000, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que representa um marco na história das finanças públicas do país. A LRF trouxe consigo várias mudanças para uma gestão fiscal responsável e transparente que alcança todas as esferas de governo, tentando refletir o mais próximo da realidade e enfatizando o fortalecimento dos mecanismos de planejamento e no controle da execução orçamentária.

Segundo Gerigk *et al* (2007, p.2)

As administrações públicas municipais nos últimos anos vêm convivendo com inúmeras mudanças de ordem financeira, estrutural e comportamental. Seus gestores precisam da melhor forma possível, conciliar as alterações observadas no ambiente com o atendimento das necessidades da população por serviços públicos.

Pensando nessa agregação de responsabilidades cuja tendência deve-se manter ou aumentar, surgem então as seguintes questões: Qual o comportamento das finanças públicas nos 05 (cinco) municípios mais populosos do Estado da Paraíba em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal? Os gestores de tais municípios estão adequando a utilização dos recursos públicos em consideração as necessidades da população?

Assim, as razões que levaram a esta pesquisa se justifica pela contribuição que concederá para o estudo e aplicabilidade, em algumas prefeituras do Estado,

com uma perspectiva de medir o desempenho econômico-financeiro frente ao controle dos recursos na gestão pública municipal.

Diante da relevância do planejamento para que os municípios possam dar continuidade a esses estudos, esta pesquisa tem como objetivo verificar o comportamento dos cinco municípios com maior representatividade populacional, no Estado da Paraíba, quanto à forma de gerir suas finanças, utilizando como parâmetros os preceitos e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Foram construídos indicadores de desempenho extraídos dos demonstrativos de receita, despesa, ativo e passivo disponibilizados por estes municípios na internet, abrangendo o período de 2006 a 2010, tendo-se por objetivos específicos:

- Discorrer sobre administração pública;
- Compreender o comportamento das finanças públicas nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Patos e Bayeux;
- Revisar sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Analisar o comportamento das receitas e despesas dos municípios maior representatividade populacional, no Estado da Paraíba.
- Analisar a evolução dos níveis de endividamento dos municípios.

Esta monografia é composta por cinco seções. Após a introdução aborda-se a fundamentação teórica, em seguida a metodologia utilizada, na quarta são apresentados os resultados da pesquisa e, por fim as considerações finais do estudo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 ATRIBUIÇÕES DO ESTADO E SUA INTERFERÊNCIA NA VIDA ECONÔMICA

Muitas são as discussões a respeito do Estado e sua interferência na vida econômica da sociedade. Mas, antes de qualquer coisa, é necessária uma compreensão do que é Estado.

Para Costin (2010, p.1) “Estado é o conjunto de regras, pessoas e organizações que se separam da sociedade para organizá-la”. O ponto fundamental do Estado é a sua organização, as pessoas através do convívio, adotam medidas legais para o bem estar social, objetivando o interesse público.

Na visão de Jund (2006, p. 20) o Estado é um ente personalizado,

capaz de adquirir direitos e contrair obrigações na ordem jurídica, constituindo a sua organização matéria de cunho constitucional, especialmente no tocante à divisão política, à organização de seus Poderes, à forma de governo adotada e ao modo de aquisição do poder pelos governantes.

Para alguns autores o Estado é dotado de poder supremo. Como diz Coelho (2009, p. 15) “Quando nos referimos ao Estado, grafado com inicial maiúscula, estamos tratando da organização que exerce o poder supremo sobre o conjunto de indivíduos que ocupam um determinado território”. Neste momento o Estado pode ser associado ao termo: governo. O estado é revestido de uma instancia máxima de administração executiva, com o poder de regradar uma unidade política.

Max Weber, grande sociólogo alemão, citado por Coelho (2009, p. 16), defendia a ideia que o Estado “é o monopólio do exercício legítimo da força de uma sociedade”. Diferentemente do poder exercido por grupos que impõem sobre os indivíduos a força física para conseguir o controle dos territórios, o Estado, é revestido de legitimidade para exercer, em ultimo caso, a força física sobre seus indivíduos.

A interferência exercida pelo Estado sobre a sociedade é um tema que suscita grandes controvérsias. Não se pode falar de consenso ou da existência de uma posição predominante.

Partindo da premissa ideológica de Estado, pode-se concluir que sua principal função, através do governo e da administração pública, é a ampliação sistemática das oportunidades individuais, institucionais e regionais, além de estimular a incorporação de novas tecnologias e inovações ao setor público, favorecendo as condições exigidas para atender às demandas da sociedade tais como: serviços públicos de qualidade e transparência de gestão. (MATIAS-PEREIRA, 2010)

O papel do Estado cresce à medida que a economia se desenvolve. A elaboração de leis que combatem o abuso de poder, leis de proteção ao consumidor, leis trabalhistas, leis tributárias de natureza extrafiscal, entre outras, representam uma forma de intervenção econômica do Estado.

A economia preocupa-se em estudar a ação econômica do homem e sua correlação com o processo de produção, geração, apropriação, gastos e a acumulação da renda.

Para Resende (2006, p. 18) são atribuições do Estado:

- Promover ajustamentos na alocação de recursos;
- Promover ajustamentos na distribuição da renda; e
- Manter a estabilidade econômica.

Tais atribuições são conhecidas como função alocativa, função distributiva e função estabilizadora, respectivamente. A alocação dos recursos se dá por meio do fornecimento de bens públicos à população, enquanto que a função distributiva realiza ajustes na distribuição da renda, tornando-a mais justa, e a função estabilizadora procura melhorar os níveis de emprego, estabilizar os preços e obter uma taxa razoável de crescimento econômico.

## 2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Ao analisar a história da Administração Pública brasileira, percebe-se que o país passou por três tentativas de reformas administrativas, reformas estas classificadas por Jund (2006) como: patrimonialista, burocrática e gerencial.

Ainda conforme Jund (2006), coincidentemente, tais reformas possuíam intervalos de trinta anos. Cada reforma implementada, observa-se a criação de um órgão incumbido de elaborar leis ou instrumentos normativos legais, visando à sua realização e punição dos gestores em caso de descumprimento dos novos preceitos definidos.

### 2.2.1 Administração Pública Patrimonialista e Burocrática

Na administração pública patrimonialista, o patrimônio do rei confundia-se com o patrimônio do povo, não havendo distinção entre ambos, ou seja, considerava-se então que o Estado era de propriedade do rei. Essa fase foi caracterizada também pelo nepotismo e pela corrupção.

No ano de 1937, a criação do Departamento Administrativo de Serviço Público – DASP deu início a uma nova reforma administrativa: a burocrática. Essa reforma, inspirada no modelo de Max Weber, prestigiava racionalidade e a eficiência, com o intuito de burocratizar a Administração Pública, introduzindo no aparelho estatal imperativos de impessoalidade, hierarquia e a separação entre o público e o privado.

É importante enfatizar que a adoção de uma administração pública burocrática, “foi desenvolvida para combater a corrupção e o nepotismo patrimonialista, buscou maximizar *a priori* os controles administrativos”. Tendo como marco inicial o receio generalizado nos administradores e nos cidadãos que lhes dirigirem demandas, criando controles inflexíveis e atribuindo poderes de controle aos funcionários. (MATIAS-PEREIRA, 2010 p.53)

A administração burocrática, embora conseguisse combater os abusos de poder, corria o grande risco de transformar o controle a ela inerente em um verdadeiro fim do Estado, e não um simples meio para atingir seus objetivos. Com isso, a máquina administrativa volta-se para si mesmo, perdendo o foco de sua missão, que é servir à sociedade.

### 2.2.2 Administração Pública Gerencial

A Administração Pública Gerencial surgiu na segunda metade do século XX, caracterizada “por decisões e ações orientadas para resultados, tendo como foco as demandas dos clientes/usuários, baseada no planejamento permanente e executada de forma descentralizada e transparente.” (JUND, 2006, p. 12). A estratégia inicial era a redução de custos tornando mais eficiente a administração dos serviços sob a responsabilidade do Estado, além de servir como instrumento de proteção ao

patrimônio público e conseqüentemente diminuindo a insatisfação existente contra a administração pública burocrática.

Segundo Jund (2006) “o marco inicial da reforma administrativa gerencial na Administração Pública brasileira surgiu na década de 60 com a publicação do Decreto-lei nº 200/67”, este por sua vez, dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece Diretrizes para Reforma Administrativa, e dá outras providências. O Decreto possuía como elementos centrais: o planejamento, a coordenação e a descentralização administrativa.

No Brasil, a reforma do Estado chegou ao seu auge na década de 90, do século XX, o movimento “reinventando o governo” difundido por Osborne e Gaebler nos EUA e a reforma administrativa de 1995 – importada principalmente da Inglaterra, EUA e Nova Zelândia – introduziram a cultura do *management*, inspirada na administração empresarial, trazendo técnicas do setor privado para o setor público e tendo como características básicas:

- O foco no cliente
- A reengenharia
- Governo empreendedor
- Administração da qualidade total

São pressupostos básicos do modelo de administração pública gerencial: a descentralização das decisões e funções do Estado; a autonomia relacionada a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros; e a ênfase na qualidade e na produtividade do serviço público.

### 2.3 GESTÃO GOVERNAMENTAL

O grande desafio do Estado e dos governos é antes de tudo, um desafio de natureza gerencial, pois quanto maiores forem as demandas sociais e menores os recursos para atendê-las, mais capacidade de gestão será cobrada.

O modelo de gestão pública se faz presente no conjunto de planos, premissas, diretrizes e preceitos legais que impõe o desdobramento em processos específicos, em estruturas de gestão pública e de gerência de recursos humanos,



nos cumprimentos de uma conduta gerencial, no sentido da dinâmica de processo estratégico que se pretende alcançar.

Matus<sup>1</sup> (1993 apud Matias-Pereira 2010, p.110) “a ação do Estado tem que ser uma ação que sabe onde vai, tem que ser uma ação precedida e presidida pelo pensamento, mas um pensamento sistemático e com métodos”. Matias-Pereira (2010) completa esse raciocínio afirmando que a resposta que mais se adequa a um novo modelo de gestão pública que a sociedade demanda é o pensamento estratégico aliado à gestão estratégica.

Em um processo de transformações gerenciais, a busca por uma cultura empreendedora na administração pública é primordial para aumentar o desempenho da gestão pública no Brasil, voltada para resultados efetivos e a qualidade dos serviços públicos ofertados.

## 2.4 PLANEJAMENTO

Planejamento é uma função explícita do Estado. Segundo Matias-Pereira (2010) está previsto na Constituição Federal de 1988, através de vários dispositivos, que lhe conferem caráter imperativo, ao impor a criação de planos, de forma ordenada e sequencial, ensejando o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, que buscam alcançar o progresso econômico e social.

Ainda sobre planejamento, Matias- Pereira (2010, p. 119) afirma que:

[...] Tornou-se um mecanismo jurídico por meio do qual o dirigente passou a ter a obrigação de executar sua atividade governamental na busca de realização de mudanças necessárias para alcançar o desenvolvimento econômico e social. Os planos, depois de sua aprovação, adquirem características jurídicas, com natureza e efeitos de lei, podendo instituir direitos e obrigações, além de autorizar a realização de despesas.

O processo de planejamento nos municípios brasileiros se dá através de um conjunto de instrumentos, tais como: o Plano Diretor do Município, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual.

---

<sup>1</sup> MATUS, Carlos. Política, planejamento e governo. Brasília: IPEA, 1993, t. 1 e 2.

#### 2.4.1 Plano Diretor no Município

A Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana. Em seu art. 40, diz que o Plano Diretor é instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana.

O referido artigo traz sobre o Plano Diretor as seguintes instruções:

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

É no Plano Diretor que está o projeto da cidade que se quer. Nesse plano deverá conter: os objetivos a serem alcançados em cada área da cidade, através de instrumentos urbanísticos e ações estratégicas que devem ser implementadas; orientações de investimentos, indicando as obras estruturais que devem ser realizadas.

#### 2.4.2 Plano Plurianual

O Plano Plurianual consiste em planejamento estratégico de médio prazo. O parágrafo primeiro do art. 165 da Constituição Federal, expressa que:

A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Cabe ao gestor que assumir um pleito eleitoral, conhecimento completo da máquina administrativa para que, ao formular seu Plano Plurianual, as metas e prioridades sejam fáceis de serem atendidas para os três anos de seu mandato,

levando em consideração que o gestor cumprirá o último ano do Plano Plurianual estabelecido por seu antecessor e deixará planejado o primeiro ano de seu sucessor.

#### 2.4.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias surgiu como importante instrumento de conexão entre o Plano Plurianual e o plano operacional a ser executado (orçamento anual). Não obstante a existência desses dois instrumentos de planejamento, um de longo (PPA) e o outro de curto prazo (orçamento), era necessário um instrumento que conectasse os dois, tendo em vista a consonância para realização dos objetivos propostos, demanda resolvida com a incorporação da Lei de Diretrizes Orçamentárias no texto constitucional. (JUND, 2006)

Em conformidade com o § 2º do art. 165 da Carta Constitucional de 1988:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, conforme o inciso I do art. 4º da LRF, disporá sobre: equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Cabe ressaltar, como aspecto de fundamental importância, a instituição e obrigatoriedade de apresentação do Anexo de Metas<sup>2</sup> – que integrará a LDO e estabelecerá metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes; bem como do Anexo de Riscos Fiscais<sup>3</sup> – avaliará os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar

---

<sup>2</sup> Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

<sup>3</sup> Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso de concretizem.

#### 2.4.4 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual estima a receita e fixa a despesa para o ano seguinte. A Lei Orçamentária Anual, portanto, compreende a programação das ações a serem executadas, tendo em vista a viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no Plano Plurianual, buscando a sua concretização em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O projeto de LOA, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 5º da LC 101/2000 conterá, em anexo, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO. Será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como de medidas de compensação à renúncia de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Cabe ressaltar que existirá apenas uma Lei Orçamentária Anual por ente da Federação, na qual constarão três peças orçamentárias, quais sejam: o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das estatais e o orçamento da seguridade social.

#### 2.5 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Os municípios são regidos pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que têm como objetivo estabelecer normas para as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 1º expressa que a mesma estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, do Título VI, da Constituição. Em seu parágrafo primeiro deixa claro que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de

afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições, no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Para alcançar esses objetivos, a LRF determina um sistema de planejamento, com controle da execução orçamentária e fiscalização da gestão fiscal.

A LRF é considerada pelos estudiosos, segundo Mendes (2005, p. 78), como um marco em matéria de finanças públicas no Brasil, pois vem disciplinar a responsabilidade na gestão dos recursos públicos nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal).

## 2.6 RECEITAS PÚBLICAS

Segundo Piscitelli, Timbó e Rosa (2006, p.128) a receita pública, em sentido amplo, “caracteriza-se como um ingresso de recursos ao patrimônio público, mais especificamente como uma entrada de recursos financeiros que se reflete no aumento das disponibilidades”.

A receita pública, para Jund (2006), consiste em um agrupamento de ingressos financeiros, com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, oriundos da ação e de atributos intrínsecos à instituição, que, produz acréscimos patrimoniais, sem, contudo, gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

De acordo com Kohama (2012; p.66):

Entende-se, genericamente, por Receita Pública todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, e, também, variação ativa, proveniente do registro de direito a receber no momento da ocorrência do fato gerador, quer seja efetuado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado –, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem.

É dever da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios instituir, prever e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência constitucional.

Deste modo, em conformidade com o artigo 35, inciso I, da Lei 4.320 de 17.03.1964, as receitas arrecadadas pertencentes ao exercício financeiro são contabilizadas pelo regime de caixa, ou seja, são efetivamente reconhecidas no momento da entrada de valores financeiros nos cofres públicos.

Vários são os critérios adotados para a classificação dessas receitas. Os tributaristas têm interesse em diferenciar as receitas originárias das derivadas. As primeiras provêm da exploração do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, ou seja, são produzidas a partir do próprio patrimônio; quanto que as segundas resultam do poder de coerção do Estado, como mandatário, compulsoriamente arrecadar prestações pecuniárias necessárias ao interesse público.

Ainda segundo Kohama (2012, p.68), a receita pública classifica-se em duas modalidades: “as que devem estar compreendidas na Lei de Orçamento e dela fazerem parte – são as receitas orçamentárias”; e as que não devem ser consideradas na Lei de Orçamento e que, no momento do recolhimento, verificamos que não pertencem ao Estado, que atua como depositário dos valores arrecadados, constituindo-se em simples entradas compensatórias financeiras para atender as normas, regulamentos ou contratos – são as receitas extra-orçamentárias.

Por sua vez, a Lei 4.320/64, classificou a receita orçamentária em duas categorias econômicas, a saber: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

As receitas correntes estão definidas no Art. 11, § 1º, da Lei nº 4.320/64, no seguinte texto:

Art. 11. [...]

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Pode-se extrair do parágrafo supracitado que as receitas correntes constituem as receitas arrecadadas com a finalidade de cobrir os gastos realizados com a manutenção e funcionamento dos órgãos públicos. Quando o montante das receitas correntes arrecadadas é maior do que o das despesas correntes realizadas, essa diferença é chamada de superávit do orçamento corrente que será destinada a cobrir despesas de capital sendo classificada como receita de capital extra-orçamentária.

De acordo com o Art. 11, § 2º, da Lei nº 4.320/64, as receitas de capital são as seguintes:

Art. 11. [...]

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

As Receitas de Capital são provenientes de realização de recursos financeiros decorrentes de constituição de dívidas, da conversão em espécie de bens e direitos. É oportuno enfatizar que é possível ocorrer certas variações que alteram o saldo patrimonial, mas são independentes da execução orçamentária, neste caso não afetam as disponibilidades.

A Receita Extra-orçamentária é o ingresso financeiro temporário, pois pertence a terceiros. Ela abrange os valores de toda e qualquer arrecadação que figure no Orçamento do Estado (ANDRADE, 2007).

A Receita Corrente Líquida (RCL) definida pela LRF em seu artigo 2º, inciso IV, alínea a, consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a qualquer título, bem como das contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social. Também são deduzidos a arrecadação decorrente do PIS e PASEP;
- nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social.

A sua apuração se dará, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores.

**Quadro 1 - Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL**

Fonte: JUND (2006, p. 167)

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
<b>RECEITAS (1)</b>	<b>RECEITAS (1)</b>	<b>RECEITAS (1)</b>
a) Receitas Tributárias	a) Receitas Tributárias	a) Receitas Tributárias
b) Receitas de Contribuições	b) Receitas de Contribuições	b) Receitas de Contribuições
c) Receitas Patrimoniais	c) Receitas Patrimoniais	c) Receitas Patrimoniais
d) Receitas Industriais	d) Receitas Industriais	d) Receitas Industriais
e) Receitas Agropecuárias	e) Receitas Agropecuárias	e) Receitas Agropecuárias
f) Receitas de Serviços	f) Receitas de Serviços	f) Receitas de Serviços
g) Outras Receitas Correntes incluídas as Receitas Correntes Próprias de Autarquias, Fundações e Empresas dependentes.	g) Transferências Correntes	g) Transferências Correntes
	h) Outras Receitas Correntes incluídas as Receitas Correntes Próprias de Autarquias, Fundações e Empresas dependentes.	h) Outras Receitas Correntes incluídas as Receitas Correntes Próprias de Autarquias Fundações e Empresas dependentes.
<b>TOTAL (1)</b>	<b>TOTAL (1)</b>	<b>TOTAL (1)</b>
<b>DEDUÇÕES (2)</b>	<b>DEDUÇÕES (2)</b>	<b>DEDUÇÕES (2)</b>
a) Transferências a Estados e Municípios por determinação Constitucional ou Legal.	a) Transferências a Municípios por determinação Constitucional ou Legal.	a) Contribuições dos servidores para custeio de seu Sistema de Previdência e Assistência Social.
b) Contribuições referentes aos incisos Ia e II do art. 195 e art. 239 da CF/88.	b) Contribuições dos servidores para custeio de seu Sistema de Previdência e Assistência Social.	b) Receita de Compensação Financeira entre regimes previdenciários – (aposentados).
c) Contribuições dos servidores para custeio de seu Sistema de Previdência e Assistência Social.	c) Receita de Compensação Financeira entre regimes previdenciários – (aposentados).	c) FUNDEF <sup>39</sup>
d) Receita de Compensação Financeira entre regimes previdenciários – (aposentados).		
<b>TOTAL (2)</b>	<b>TOTAL (2)</b>	<b>TOTAL (2)</b>
<b>RCL = (1) – (2)</b>	<b>RCL = (1) – (2)</b>	<b>RCL = (1) – (2)</b>

O quadro 01 apresenta um modelo de demonstrativo de cálculo da RCL, contendo os componentes de apuração. Observe que as deduções diferem de acordo com as esferas de governo e no que tange as receitas, nos estados e municípios, são acrescentados, as transferências correntes.



## 2.7 DESPESAS PÚBLICAS

Define-se como despesa pública “o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público a qualquer título, a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização e ao funcionamento dos serviços públicos”. (JUND 2006, p. 187)

Ressalte-se que esses gastos do estado são fixados em uma lei de orçamento ou uma lei especial, que concede ao ordenador das despesas o direito de gastar os recursos públicos com a finalidade de impulsionar os serviços públicos.

Segundo Andrade (2007, p. 68) despesa pública é “toda saída de recursos ou todo pagamento efetuado, a qualquer título, pelos agentes pagadores para saldar gastos fixados na Lei do Orçamento ou em lei especial e destinados à execução dos serviços públicos”.

Sanches (1997 *apud* Piscitelli, Timbó e Rosa 2006, p. 172) cita que:

Segundo as abordagens dos tratadistas mais consagrados, constituem requisitos a serem atendidos pelas despesas públicas: UTILIDADE (contribuir de fato para o atendimento de uma necessidade pública), ADEQUAÇÃO (não exceder à capacidade de financiamento da sociedade, pois as sobrecargas tendem a gerar novas necessidades), OPORTUNIDADE (atender primeiramente às necessidades de maior prioridade socioeconômica), PUBLICIDADE (ser decidida e executada através de processos abertos e transparentes), LEGITIMIDADE (ser decidida pelos representantes do povo sem interferências espúrias no funcionamento do Legislativo e executada por autoridades competentes) e LEGALIDADE (ser baseada em autorizações legais).

Ao contrário do que ocorre com as receitas públicas que são regidas pelo regime de caixa, o Art. 35, II, da Lei nº 4.320/64, expressa: “pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas”, ou seja, as despesas públicas são reconhecidas no momento em que ocorrem independentemente de seu efetivo pagamento, obedecendo ao regime de competência.

Quanto à natureza, as Despesas Públicas também se classificam em orçamentárias e extra-orçamentárias.

As despesas orçamentárias devem ser classificadas de diversas formas, dentre elas: classificação institucional (órgão e unidade orçamentária); classificação funcional (função e subfunção); classificação programática (programa, projeto, atividade e operações especiais); e classificação quanto à natureza da despesa

(categoria econômica, grupo de natureza da despesa, elemento de despesa e modalidade de aplicação).

De acordo com o Art. 12, da Lei nº. 4.320/64, a despesa se classifica nas seguintes categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

As Despesas Correntes representam os gastos operacionais realizados que têm por objetivo a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos, entre elas, as despesas com pessoal e encargos sociais, os juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. Por outro lado, as Despesas de Capital contribuem para a composição de um bem de capital, além de poder gerar novos bens e obter bens de capital já em uso, que estabelecerão incorporações ao patrimônio líquido de forma efetiva ou através de mutação patrimonial (KOHAMA, 2012).

A programação da despesa está legalmente prevista no Art. 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000, da seguinte forma:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

A despesa extra-orçamentaria não está autorizada na lei orçamentária anual, desta forma, independe de autorização legislativa para sua realização. Pode-se considerar, entre outras, como despesas extra-orçamentárias: as restituições ou entrega de valores recebidos como caução ou fianças; as decorrentes de resgates de empréstimos e financiamentos feitos por antecipação da receita que consistem no pagamento do valor principal na época de saldar tais compromissos; pagamento de restos a pagar.

## 2.8 DÍVIDA PÚBLICA

Segundo Moraes Júnior e Támez (2007) a dívida pública é contraída pelo governo com a sociedade em geral para financiar parte de seus dispêndios que não foram resguardados pela arrecadação de tributos; ou para alcançar as finalidades da política econômica; ou para obter dólares no exterior.

De acordo com o disposto nos art. 115 do Decreto nº 93.872/86 e arts. 92 e 98 da Lei nº 4.320/64 e, a dívida pública é classificada em fluante e fundada respectivamente.

A dívida fluante corresponde aos compromissos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, classificadas no passivo financeiro no balanço patrimonial, e compreenderá:

- Restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- Serviços da dívida a pagar;
- Os depósitos;
- Os débitos de tesouraria;
- Papel-moeda ou moeda fiduciária (acrescentado pela alínea e, do art. 115 do Decreto nº 93.872/86).

A dívida fundada ou consolidada compreende os compromissos e exigibilidades com prazo superior a doze meses, contraída mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, e que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate. De acordo com Jund (2006, p.281) é importante ressaltar que a dívida fundada “poderá resultar, ainda, da consolidação de dívidas já inscritas como dívida fluante, ou mesmo daquelas já inscritas como dívida fundada”.

## 2.9 INDICADORES DE DESEMPENHO

De acordo com Jannuzzi (2009) os indicadores de desempenho constituem informações quantitativas que permitem o acompanhamento das mudanças conjunturais e estruturais da economia de um país ou região, servindo de subsídio para a tomada de decisões na Administração Pública.

Os indicadores servem como referência para diagnosticar os problemas através do controle e identificação das necessidades além de promover e melhorar o desempenho do poder público. Desta forma, auxiliam a gestão no propósito de

alcançar os objetivos. Se usados de forma adequada, os indicadores podem orientar de forma mais competente a análise.

Para Matias e Campello (2000, p. 237) os indicadores explicam que aspectos financeiros referem-se às necessidades e a utilização dos recursos financeiros pelo município, relacionando, ainda, à natureza e estrutura da captação com a natureza e estrutura da aplicação. Compõem-se de indicadores de despesa, receita, resultado, patrimônio e endividamento, a serem avaliados no processo de gestão das contas municipais.

Esses indicadores são unidades de medida que servem como mecanismos para o gestor de programas se anteciparem à evolução da conjuntura mediante sua comparação com as correspondentes referências internas e externas e fazer as adaptações necessárias aos programas por ele coordenados.

### 2.9.1 Indicadores da Estrutura de Receitas

Matias e Campello (2000, p.242) propõem os índices a seguir com o intuito de analisar o perfil das receitas, a capacidade de obtenção das receitas próprias e em relação a outras esferas do governo e também no que se trata da utilização dos recursos de terceiros.

#### Participação da Receita Tributária

$$PRT = \frac{\text{Receitas Tributárias}}{\text{Receitas Orçamentária}}$$

#### Participação da Receita de Transferências

$$PRTR = \frac{\text{Receitas de Transferências}}{\text{Receitas Orçamentária}}$$

#### Participação da Receita de Capital

$$PRCAP = \frac{\text{Receitas de Capital}}{\text{Receitas Orçamentária}}$$

Os indicadores supracitados são baseados no total da receita orçamentária e neste trabalho irão verificar o grau de autonomia dos municípios.

### 2.9.2 Indicadores da Estrutura da Despesa

Demonstram a proporção da estrutura das despesas correntes, fixadas na dotação orçamentária anual. Os índices propostos por Matias e Campello (2000, p.244) são:

Participação das Despesas com Pessoal

$$PDP = \frac{\text{Despesas com Pessoal}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Participação de Outras Despesas Correntes:

$$PODC = \frac{\text{Outras Despesas Correntes}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Dispêndio com a Dívida Fundada

$$DDF = \frac{\text{Dispêndio com a Dívida}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Estes índices são baseados na Receita Corrente Líquida, pois LRF determinou alguns limites de despesas que não poderão exceder a esta receita.

### 2.9.3 Indicadores de Liquidez

Expressa a capacidade financeira de o ente público satisfazer os seus compromissos já exigíveis. Andrade (2007, p. 308) propõe os seguintes índices:

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}}$$

Situação Financeira Líquida

$$SFL = \frac{\text{Ativo financeiro} - \text{Passivo financeiro}}{\text{Receita Total}}$$

Esses índices indicarão quanto o ente público poderá dispor em recursos para honrar suas dívidas.

#### 2.9.4 Indicadores Orçamentários

Esses indicadores avaliam o comportamento orçamentário do ente público, indicando o déficit ou o superávit. Andrade (2007, p. 309) propôs:

Resultado Orçamentário

$$RO = \frac{\text{Receita} - \text{Despesa}}{\text{Receita Total}}$$

Receita e Despesa

$$RD = \frac{\text{Receita}}{\text{Despesa}}$$

#### 2.9.5 Indicadores de Endividamento

Expressam a representatividade das dívidas municipais com relação ao comprometimento de suas receitas. Serão utilizados (ANDRADE; 2007):

Dívida Consolidada:

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Restos a Pagar em relação à Despesa Total

$$RAPDOT = \frac{\text{Restos a Pagar}}{\text{Despesa Orçamentária Total}}$$

### 3 METODOLOGIA

A finalidade deste estudo é analisar o rendimento satisfatório imputável ao planejamento nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Patos e Bayeux, considerados os mais populosos do Estado conforme estimativa realizada pelo IBGE em 2011, utilizando para isso, indicadores de desempenho extraídos de suas demonstrações contábeis relativas ao período de 2006 a 2010.

Para se apurar a possível relação existente entre essas variáveis, foi realizada uma pesquisa descritiva. De acordo com Andrade (2002 *apud* Beuren e Raupp 2004, p.81) a pesquisa descritiva “preocupa em observar os fatos, registrá-los, classificá-los, interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador”. A pesquisa buscou descrever o comportamento do desempenho das finanças públicas dos referidos municípios supracitados, mediante a análise de variáveis extraídas do Balanço Patrimonial e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Para a execução deste trabalho foram consultadas as legislações pertinentes ao tema e também realizadas pesquisas bibliográficas e documentais que permitiram a análise de material relevante sobre o assunto, que foram decisivos para o embasamento deste estudo.

A coleta dos dados para a construção dos índices representativos das finanças municipais foi baseada nos dados fornecidos pelas prefeituras à base de dados Sistema de Coleta de Dados Contábeis de estados e Municípios - SISTN, da Secretaria do Tesouro Nacional, disponível em [www.stn.gov.br](http://www.stn.gov.br).

Esta pesquisa no que tange a abordagem do problema é caracterizada quantitativa, empregada na representação das finanças públicas municipais e na comparação de desempenho dos municípios estudados através da formulação de índices de desempenho.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Com 3.766.528 habitantes, segundo dados estatísticos de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a Paraíba em 2010 correspondia a 1,97% da população nacional, apresentando uma densidade demográfica de 66,70 hab./km<sup>2</sup>. O censo de 2010 demonstrou ainda que a população urbana da Paraíba monta a 75,4%, em oposição aos 24,6% da zona rural.

No campo econômico, 2010 ficou marcado por crescimento de 7,5% do produto interno bruto, o maior em 24 anos, segundo dados do Índice FIRJAN de Gestão Fiscal – IFGF. Proporcionalmente ao crescimento brasileiro o crescimento paraibano também aumentou.

Nessa conjuntura, de acordo com os dados da FIRJAN 2012, quase todos os municípios paraibanos (94,3%) apresentaram gestão em dificuldade ou crítica – conceitos C e D, respectivamente. Quase metade (43%) dos municípios da Paraíba estão entre os piores resultados nacionais. Dificuldade na administração dos restos a pagar e elevado comprometimento do orçamento com gastos de pessoal foram os fatores determinantes para esse quadro. Nenhum dos municípios paraibanos apresentou excelência da gestão fiscal – conceito A.

Das 223 unidades federativas municipais, de acordo com o IBGE as cinco mais populosas do estado encontram-se descritas no quadro 2 a seguir :

Quadro 2 – Cidades mais populosas do Estado da Paraíba

	Cidades	População	Densidade demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
01.	João Pessoa	723.515	3.421,30
02.	Campina Grande	385.213	648,31
03.	Santa Rita	120.310	165,52
04.	Patos	100.674	212,82
05.	Bayeux	99.716	3.118,76

Fonte: IBGE. Estimativa da População 2010.

O comportamento das finanças dessas cidades foram objetos de estudos que serão discutidos como segue.



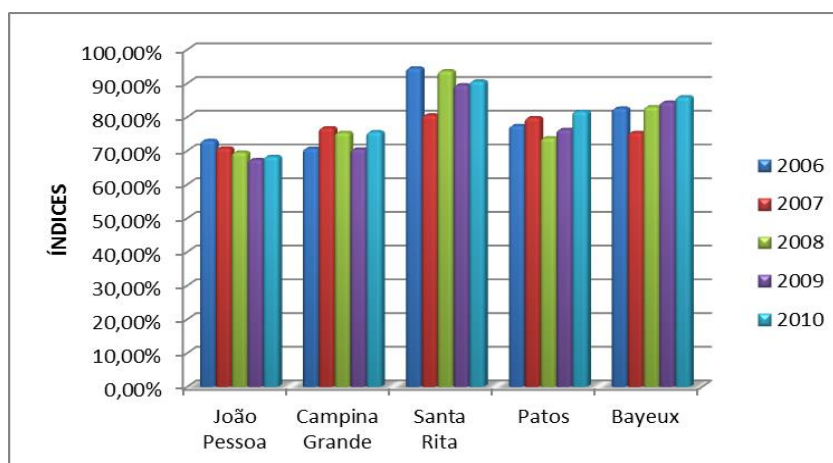
#### 4.1 RECEITAS

Na composição das receitas orçamentárias averiguou-se o progresso das contas Receita Tributária, Receita de Transferência e Receita de Capital.

As receitas de transferências são compostas de recursos financeiros recebidos de outras entidades públicas ou privadas que se destinam a cobrir as despesas correntes. Ao analisar o comportamento dessas receitas, constatou-se a grande dependência dos municípios quanto ao recebimento de transferências intergovernamentais, ou seja, provenientes de outras esferas do governo.

Essa situação é verificada principalmente na cidade de Santa Rita, na qual o maior percentual alcançado foi no ano de 2006, quando a Receita de Transferência do referido município representou 94,54% do total das receitas, em média para o período, as receitas de transferências dessa cidade, apresenta 89,61% do total das receitas. O menor percentual encontrado desse tipo de receita foi na cidade de João Pessoa, em 2009, quando 67,34% da receita orçamentária referiam-se às receitas de transferências. As cidades de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Bayeux, obtiveram médias por período de 69,39%, 73,79%, 77,84% e 82,40%, respectivamente. Como pode-se observar no Gráfico 1, a seguir.

Gráfico 1 - Participação nas Receitas de Transferências

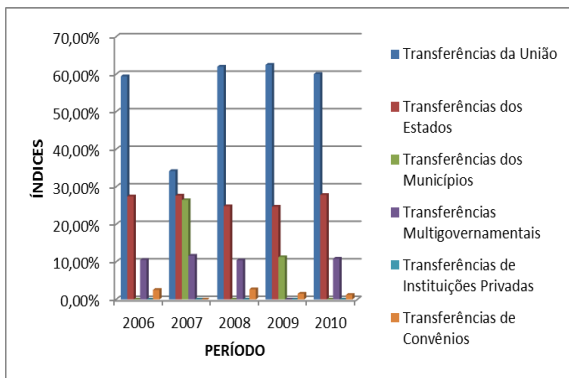


Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

Como mencionado anteriormente a receita transferência é constituída de recursos advindos de outras entidades, públicas ou privadas. Analisando a composição da Receita de Transferência dos municípios estudados pode-se observar mais nitidamente que estes recursos são em sua maioria de outras esferas

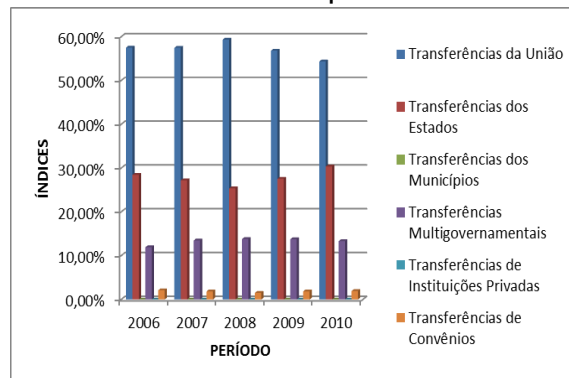
do governo, grande parte desses recursos vêm da União, em todas as cidades estudadas, no período calculado, essa receita geralmente ultrapassa 50% do total da receita de transferência, situação verificada nos gráficos 2 a 6, a seguir.

Gráfico 2– RT da cidade de João Pessoa



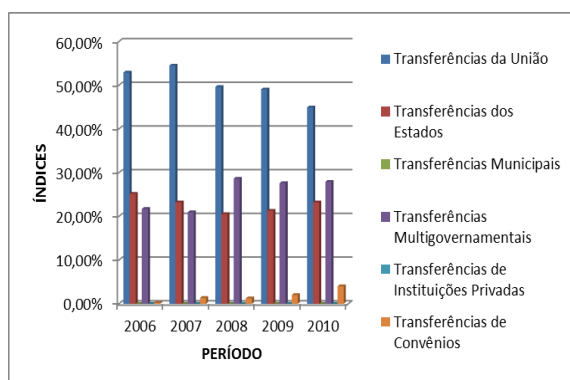
Fonte: Dados extraídos do Balanço orçamentário da Cidade de João Pessoa, disponível no site do STN

Gráfico 3– RT de Campina Grande



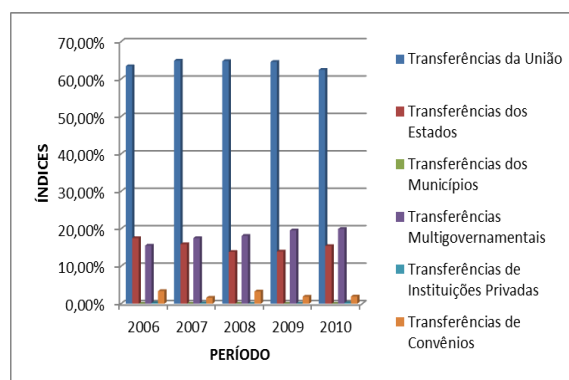
Fonte: Dados extraídos do Balanço orçamentário da Cidade de Campina Grande, disponível no site do STN

Gráfico 4 – RT da cidade de Santa Rita



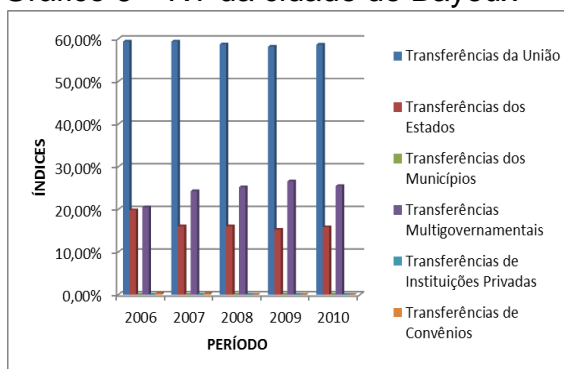
Fonte: Dados extraídos do Balanço orçamentário da Cidade de Santa Rita, disponível no site do STN

Gráfico 5 – RT da cidade de Patos



Fonte: Dados extraídos do Balanço orçamentário da Cidade de Patos, disponível no site do STN

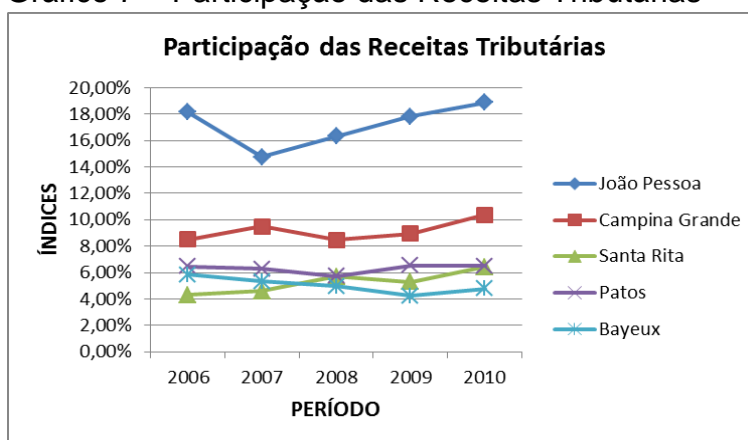
Gráfico 6 – RT da cidade de Bayeux



Fonte: Dados extraídos do Balanço orçamentário da Cidade de Bayeux, disponível no site do STN

Outra receita estudada foi a receita tributária que corresponde aos impostos, taxas e as contribuições de melhoria e são cobrados de forma compulsória em função de uma razão social. O gráfico 07, a seguir, mostra a participação dessas receitas no total das receitas de cada município.

Gráfico 7 – Participação das Receitas Tributárias



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações.

Observe que a arrecadação da Receita Tributária, no período estudado, é pequena se comparada a Receita de Transferências (gráfico 06). O problema pode ser causado pela incapacidade dos municípios em cobrar essas receitas.

O maior índice encontrado foi na cidade de João Pessoa, em 2010, quando a receita tributária alcança 18,88% do total das receitas. Os municípios de Santa Rita, Patos e Bayeux apresentam índices ainda menores não ultrapassando 8% do total das receitas. A cidade de Campina Grande mantém-se entre 8% e 12% do total das receitas.

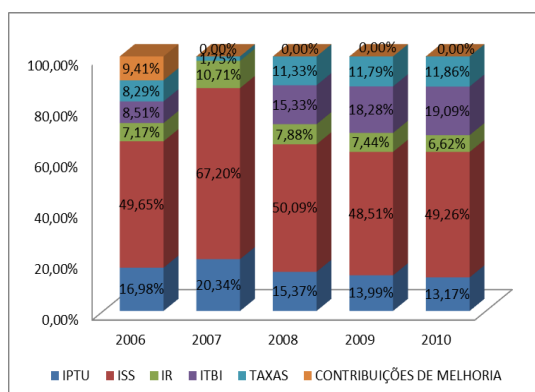
As cidades de Santa Rita e Bayeux se opõem quanto à evolução da receita tributária, a primeira, no ano de 2006, apresenta o índice de 4,29% do total das receitas e esse índice vai crescendo a cada ano até que em 2010, essa cidade apresentou o índice de 6,44% do total das receitas. Na segunda cidade, em 2006, a participação da receita tributária sobre a receita total era de 5,84%, essa participação foi decrescendo no decorrer desse período, como mostra o gráfico 7, representando em 2010 apenas 4,77% da receita total.

Como mencionado anteriormente a arrecadação da receita tributária é feita de forma compulsória a população. Observa-se no gráfico 7 nitidamente a relação da arrecadação com a população, corroborando a tese de que o maior potencial de geração de receita tributária própria concentram-se nas regiões mais desenvolvidas. A cidade de João Pessoa com maior representatividade populacional no Estado, no que tange a receita tributária, obteve uma média por período de 17,34% do total das receitas. O município de Bayeux que dentre os estudados é o que exprime menor representatividade populacional e representou a media por período referente a receita tributária de 4,97% do total das receitas.

A Constituição Federal de 1988 definiu os municípios como entidades federativas autônomas, ampliou a competência tributária conferindo-lhe o poder exclusivo de instituir e cobrar os impostos sobre a propriedade territorial e urbana - IPTU, sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis – ITBI e sobre serviços de qualquer natureza – ISS.

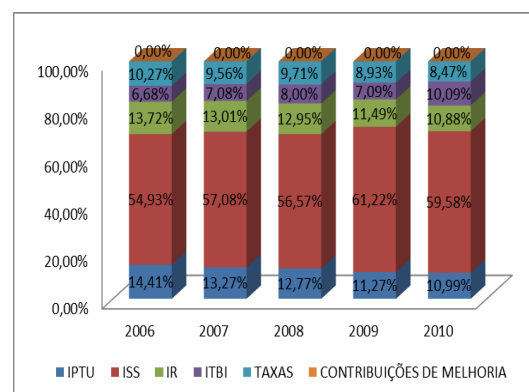
A receita tributária é formada pelos impostos, taxas e contribuições de melhorias, os gráficos 8 a 12, detalham a formação da receita tributária de cada município durante o período estudado.

Gráfico 8 – R. Tributária de João Pessoa



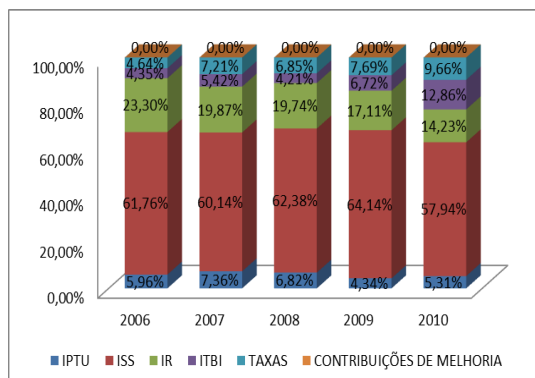
Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações.

Gráfico 9 – R. Tributária de C. Grande



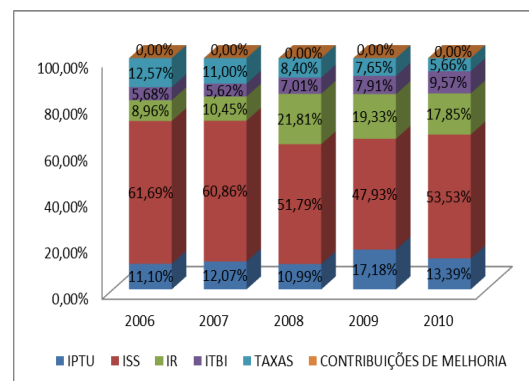
Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações.

Gráfico 10 – R. Tributária de Santa Rita



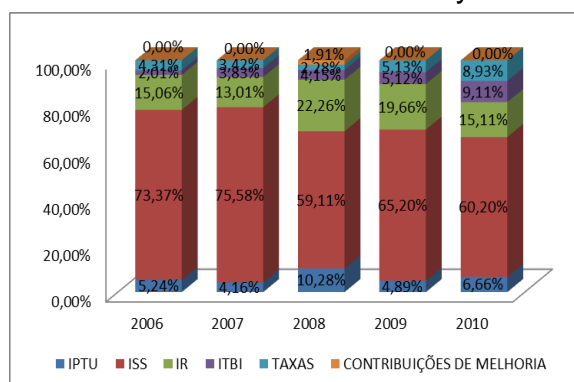
Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações.

Gráfico 11 – R. Tributária de Patos



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações.

Gráfico 12 – R. Tributária de Bayeux



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

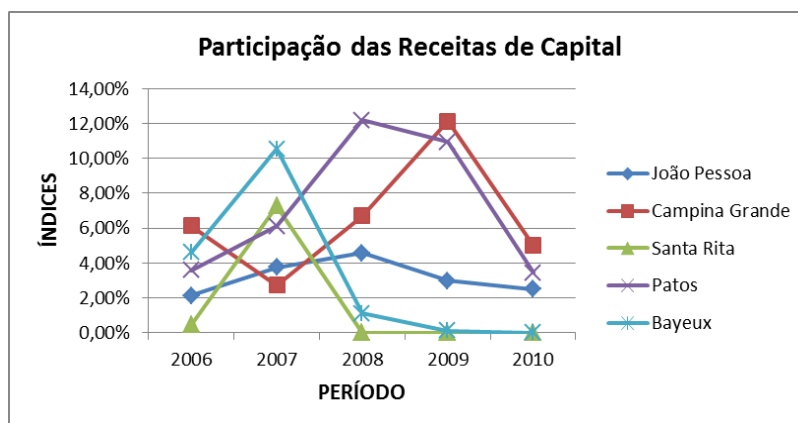
Observa-se nos gráficos acima que em média mais de 50% da receita tributária arrecadada pelos municípios estudados vêm do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, imposto este que é aplicado sobre a produção e circulação, produzido pela população e é o que impulsiona a arrecadação dos municípios. Os impostos que incidem sobre o patrimônio e a renda, como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI que são de natureza municipal, também são arrecadados, sendo que estes possuem menor representatividade na participação da receita tributária.

As Receitas de Capital, também estudadas e analisadas, se originam do patrimônio (bens, direitos e obrigações), ou seja, são as receitas derivadas da troca de elementos patrimoniais por recursos financeiros.

Observa-se no gráfico 13 que, no período analisado, a redução dessa receita no ano de 2010, em todos os municípios estudados, apesar da má gestão tributária

neste ano, quase não foi necessário recorrer aos recursos externos (empréstimos, convênios, etc.) para financiarem suas políticas municipais. Neste momento, não se trata de que esses municípios não recorrem aos recursos, mas que no final do período estudado a procura foi mínima. Maior parte das receitas de capital dessas cidades vem das transferências de capital.

Gráfico 13 – Participação das Receitas de Capital



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

A participação das receitas de capital aconteceu de forma heterogênea nos municípios no que diz respeito aos períodos de recorrência, porém pode-se observar que todos eles atingiram pontos altos, mas que depois conseguiram reduzir.

## 4.2 DESPESAS

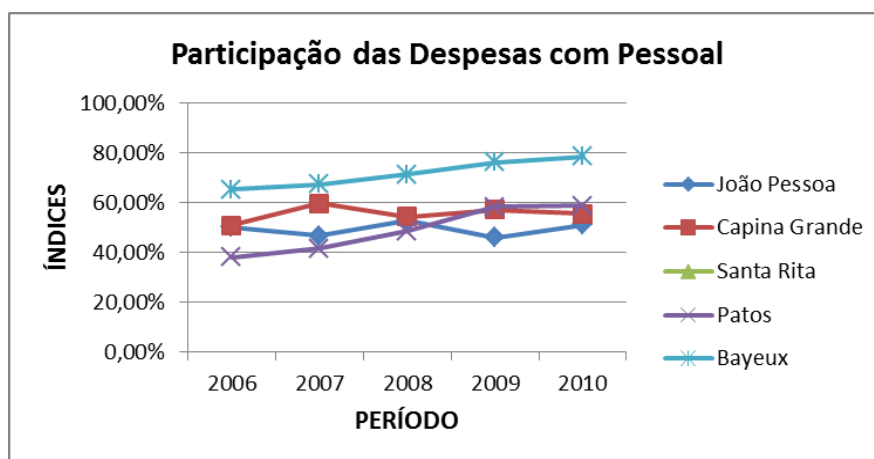
Na composição das despesas orçamentárias averiguou-se a participação das Despesas com Pessoal, Dispêndios com a Dívida Fundada e Outras Despesas Correntes. Despesas estas, destinadas à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos prestados pela própria Administração, fixadas na dotação orçamentária anual, configurando-se em responsabilidade de pagamento obrigatória assumida pelo Estado.

Os dados colhidos foram baseados nas informações prestadas através do Balanço Orçamentário e no Relatório de Gestão Fiscal - RGF disponibilizados pelo site do Tesouro Nacional. A cidade de Santa Rita no período estudado, não apresentava o RGF nas demonstrações extraídas desse site, impossibilitando assim

a consulta sobre a Receita Corrente Líquida, ficando de fora das análises de algumas despesas.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, no caso dos municípios o limite é de 54% (cinquenta e quatro por cento). O controle da despesa com pessoal representa um item muito importante no planejamento governamental, auxiliando na retificação de distorções presentes nas finanças públicas.

Gráfico 14 – Participação das Despesas com Pessoal



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

Na verificação do atendimento do limite supracitado, observa-se que apenas o município de João Pessoa, aproximou-se bastante do estipulado, porém não excedeu ao que se pede. Os municípios de Campina Grande e Patos desrespeitaram ao limite em alguns anos.

A cidade de Patos que no início do período estudado, apresentava-se dentro dos limites estipulados, no decorrer dos anos foi se afastando dos limites e neste momento precisa rever seus gastos para que essa diferença não aumente ainda mais. Campina Grande, apresenta algumas oscilações, se afastando do limite no máximo em 5,73%, mas tentando se encaixar nos limites estabelecidos.

O município de Bayeux em nenhum momento do período analisado cumpriu com o que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, é notório que não há esforço algum em atender a legislação, pois ao longo dos anos a diferença é cada vez

maior, em 2010, essa participação extrapola cerca de 20% a mais do limite estabelecido pela LRF.

Os crimes contra as finanças públicas não excluem o seu autor da reparação civil do dano causado ao patrimônio público. No quadro, a seguir, são destacadas algumas das punições previstas para os atos cometidos em desacordo com a LRF, no que se refere aos excedentes da Despesa com Pessoal.

Quadro 3 – Penalidades aplicadas aos excedentes da Despesa com Pessoal

Legislação	Transgressão à Lei	Punição		Legislação
		Fiscal	Penal	
LRF, art. 19.	Exceder o limite da despesa total com pessoal em cada período de apuração.		Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-D.
LRF, art. 21.	Expedir ato que provoque aumento da despesa total com pessoal em desacordo com a Lei.	Nulidade do ato.	Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-D.
LRF, art. 21, parágrafo único.	Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento da despesa total com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou legislatura.	Nulidade do ato.	Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-G.
LRF, art. 22, parágrafo único.	Deixar de adotar as medidas previstas na lei quando a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite.	Proibições previstas na lei (LRF, art. 22, incisos I a V).	Reclusão de 1 a 4 anos	CP, art. 359-D.
LRF, art. 23.	Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.	Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, art. 23, § 3º, incisos I a III).	Multa de 30% dos vencimentos anuais.	Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso IV.

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Penal e Lei 10.028/2000, com adaptações.

Caso o governante notar que ultrapassou os limites para despesa com pessoal, é necessário tomar providências cabíveis para se enquadrar, no prazo de oito meses (dois quadrimestres). Mas, se depois disso, continuarem a existir excessos, ele sofrerá penalidades.



A Constituição Federal através do Art. 169 em seus parágrafos 3º e 4º discute medidas para reduzir os excessos de gastos com pessoal.

Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

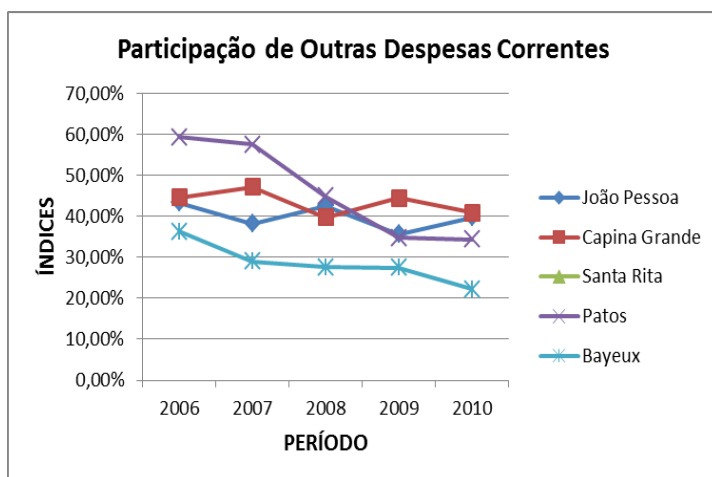
I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Os saldos das outras despesas correntes sofreram redução ao longo do período, como mostra o gráfico 15, contrapondo-se ao gráfico 14, dos gastos com pessoal.

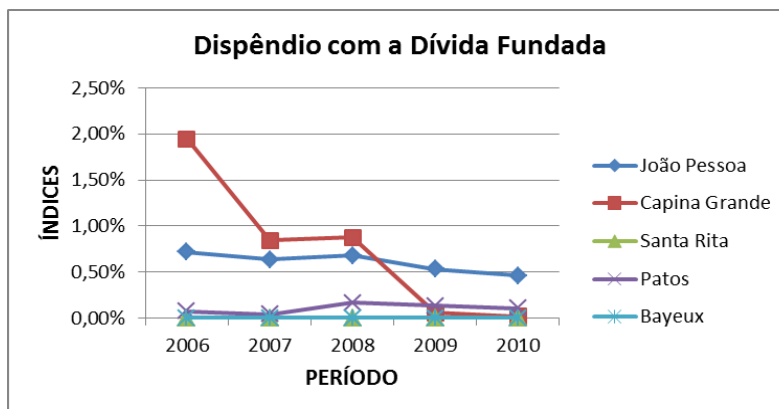
Gráfico 15 – Participação de Outras Despesas Correntes



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

Os encargos com a dívida fundada nos municípios não chegam a 2% em percentual da receita corrente líquida, o município de Santa Rita, apesar da falta de informações, apresentou no Balanço Orçamentário o saldo zero durante o período estudado no que se trata desses dispêndios, por isso está presente no gráfico 16, a seguir.

Gráfico 16 – Dispêndios com a Dívida Fundada



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

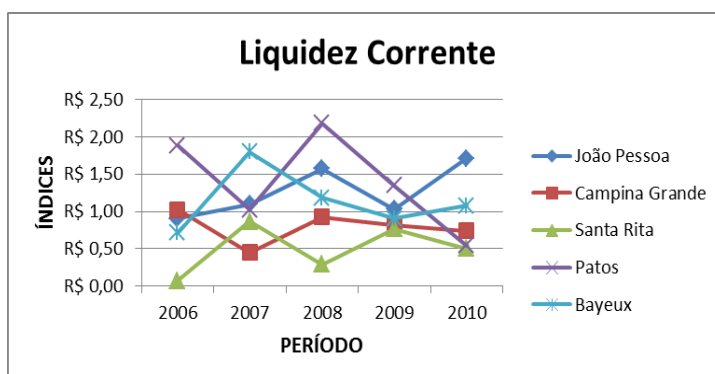
Quanto às despesas com o dispêndio da dívida, que considera os juros, encargos e amortizações da dívida fundada, a redução apurada na análise dos dados não deve ser creditada somente as decisões do gestor, mas também a estabilidade do cenário econômico federal.

#### 4.3 SITUAÇÃO FINANCEIRA

Para verificar a situação financeira das prefeituras analisadas, isto é, sua capacidade para saldar seus compromissos exigíveis, foram utilizados para mensuração os índices de liquidez corrente e de situação líquida financeira

Apesar da situação financeira das prefeituras estudadas não estarem favoráveis, estas ainda têm capacidade de saldar suas dívidas. Após pagarem suas obrigações de curto prazo ainda sobram recursos em caixa. Como mostra o gráfico 17 a seguir.

Gráfico 17 – Liquidez Corrente

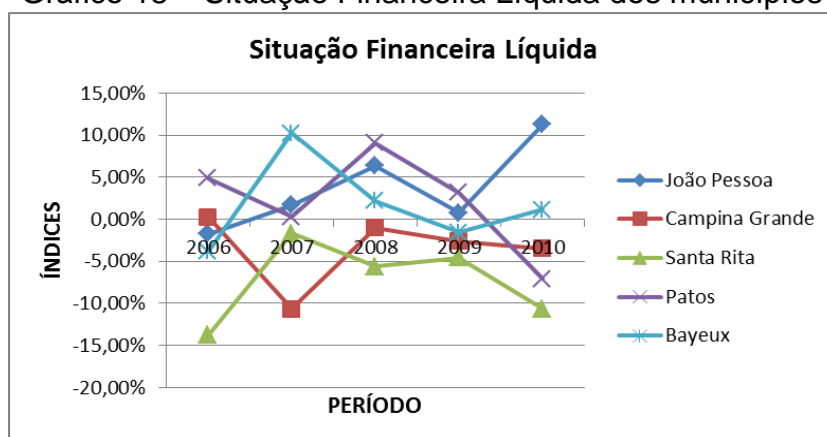


Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

Apesar da capacidade de saldar suas dívidas a curto prazo, alguns municípios ainda apresentam um déficit financeiro, como é o caso da cidade de Santa Rita que na maioria dos períodos apresentou um gasto maior que R\$ 1,00 para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada.

Os municípios de Campina Grande e Patos apresentaram quedas em alguns anos, porém na maioria dos anos sobressaiu-se com o superávit financeiro. Os municípios de João Pessoa e Bayeux durante todo o período estudado apresentaram superávit financeiro. Essa situação pode ser proveniente de duas possibilidades: primeira – houve melhoria nos mecanismos de arrecadação (não comprovada neste estudo), segunda – nos casos em que os mecanismos de arrecadação não foram eficientes, os administradores públicos agiram de forma responsável, glosaram as despesas e não contraíram novas dívidas, cumprindo as disposições da LRF.

Gráfico 18 – Situação Financeira Líquida dos municípios



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

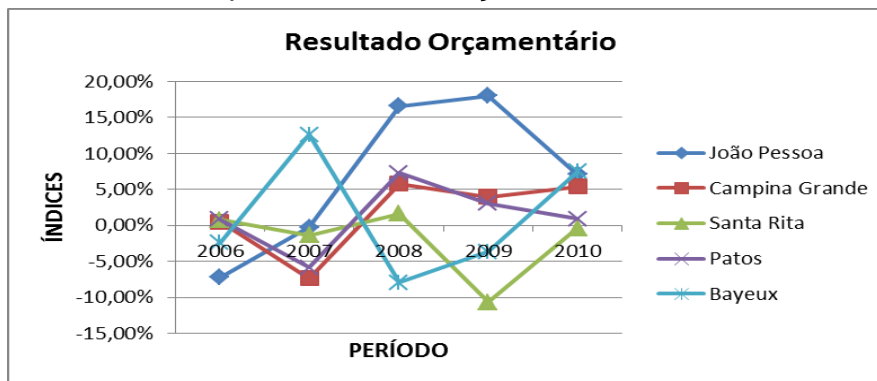
O gráfico 17 se comparado ao gráfico 18 apresentam a mesma evolução, mesmo que este último associe-se em percentual da receita orçamentária e o primeiro apenas aos recursos de curto prazo.

#### 4.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Os administradores públicos que efetuarem gastos e ultrapassem suas arrecadações serão penalizados na forma da lei, desta forma é necessária à busca por mecanismos de controle das contas governamentais, ou seja, o equilíbrio fiscal.

O gráfico 19 apresenta os dados analisados e mostram que os municípios na maioria dos anos buscam manter-se em situações fiscais satisfatórias.

Gráfico 19 – Superávit/ Déficit Orçamentário



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

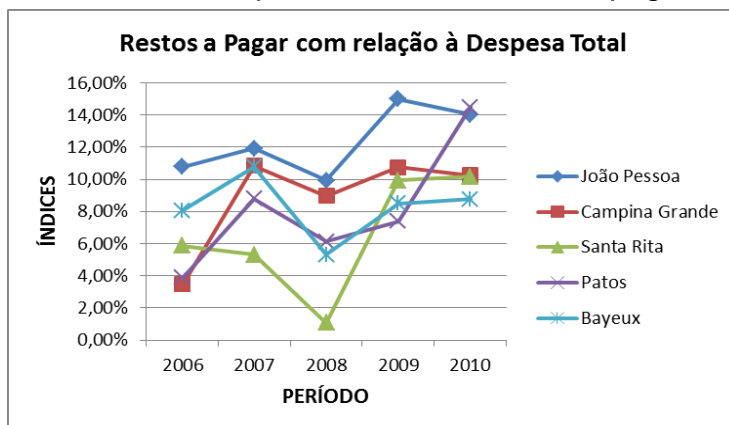
As cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos apresentaram superávit orçamentário nos últimos 3 anos, as receitas realizadas foram maior do que as despesas realizadas.

#### 4.5 ENDIVIDAMENTO

O nível de endividamento dos municípios é avaliado pelo comportamento dos restos a pagar (curto prazo) e da dívida consolidada (longo prazo).

Apesar das prefeituras apresentarem recursos capazes de atender as necessidades de curto prazo o índice de crescimento dos restos a pagar em percentual das despesas totais aumentou para todas elas. Observa-se no gráfico 20 uma baixa 'coincidentemente' em todas as prefeituras no ano de 2008, esse fato pode ter ocorrido devido às eleições municipais (fato não comprovado neste estudo). Porém nos demais anos a tendência era apenas de crescimento.

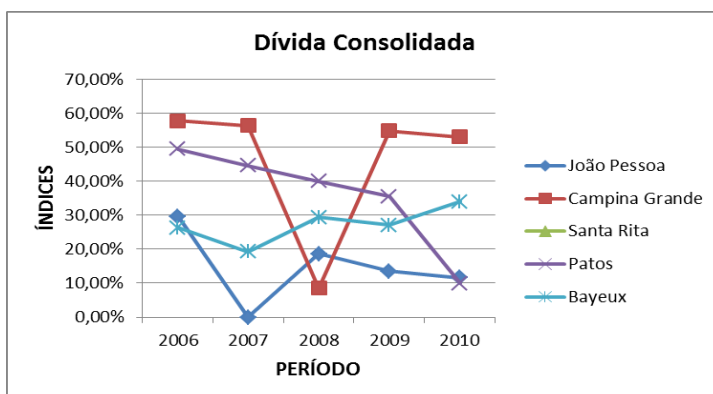
Gráfico 20 – Comportamento dos restos a pagar



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

Ao analisar o comportamento da dívida consolidada em percentuais da receita corrente líquida verifica-se que este se encontra dentro do que é considerado um valor aceitável pelo Senado Federal, já que o limite ideal é de 60% da RCL e o limite superior é de 120%. O Gráfico 21 mostra esse comportamento.

Gráfico 21 – Comportamento da Dívida Consolidada



Fonte: Dados extraídos do STN, com adaptações

Campina Grande é a cidade que chega mais próximo do limite estipulado, as demais cidades estão bem abaixo do limite sugerido pelo Senado Federal. Na cidade de Patos, no decorrer do período estudado, houve redução do montante da dívida, em contrapartida a cidade de Bayeux apresentou um acréscimo no montante da dívida, mas ainda continua dentro dos padrões estabelecidos.

A cidade de Santa Rita ficou de fora da análise da dívida por não constar os dados do Relatório de Gestão Fiscal que contém a Receita Corrente Líquida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A administração pública no decorrer da história passou por transformações visando atender aos anseios da população que necessitavam dos serviços garantidos por lei que atendessem ao interesse público. Para melhoria na qualidade dos serviços era necessário que as transformações fossem não apenas de ordem comportamental, mas também de ordem estrutural e principalmente financeira, pois se fazia cada vez mais necessário um gerenciamento de recursos que atendesse toda a população, visto que quanto maiores forem as demandas sociais e menores os recursos para atendê-las, mais será cobrado da gestão.

Diante do exposto é necessário que exista um planejamento. Nos municípios esse planejamento se dá através de instrumentos como: o Plano Diretor do Município, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual. Além disso, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) regem os municípios com o objetivo estabelecer normas para as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O presente trabalho procurou avaliar o desempenho das finanças públicas municipais nos 05 (cinco) municípios paraibanos que possuem maior representatividade populacional no período de 2006 a 2010. A análise dos dados através dos indicadores de desempenhos sugeridos por alguns autores estudados como a composição da estrutura das receitas e das despesas, bem como a situação financeira e orçamentária, as dívidas contraídas e suas capacidades de pagamento, permitiram com base nos objetivos o conhecimento de como estão sendo geridos os recursos destas cidades.

Observou-se que apesar de representarem os municípios mais populosos do estado, estes possuem mecanismos ineficientes para uma arrecadação tributária nos municípios, tendo que recorrer aos recursos transferidos de outras esferas governamentais para atender a demanda.

Nos gastos com pessoal em percentuais da receita corrente líquida, por algumas cidades em alguns anos distintos, constatou-se uma elevação que ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. E que se as mesmas não tentarem se enquadrar dentro desses limites poderão sofrer algumas

penalidades. Os dispêndios com a dívida fundada ainda são mínimos e em algumas cidades nem existem.

Apesar da situação financeira das prefeituras estudadas não estarem favoráveis, estas ainda têm capacidade de saldar suas dívidas. Mesmo tendo capacidade de gerir seus recursos a curto prazo, houve um crescimento dos restos a pagar em percentual das despesas totais para todas as cidades.

Verificou-se que a dívida consolidada em percentuais da receita corrente líquida se encontra dentro do que é considerado um valor aceitável pelo limite estipulado pelo Senado Federal.

Percebe-se que falta às prefeituras desses municípios um maior comprometimento na elaboração do orçamento. Os preceitos e limites estabelecidos pela LRF estão sendo incorporados a passos lentos, por isso os resultados positivos embora poucos, começaram a parecer.

Desta forma, muito ainda precisa ser feito, mas um trabalho eficiente e eficaz não se consegue do dia para a noite, requer um longo prazo e continuidades dos governantes.

Sugere-se às prefeituras que busquem elaborar melhor seu orçamento, procurando, quando da elaboração deste, adequá-lo à realidade do município para que se atinja o equilíbrio fiscal, sem desperdícios e com condições para financiar as necessidades da população.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, N. A. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2007.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004

BRASIL. Constituição Federal (1998). **Lex**: Série Vade Mecum: Acadêmico de Direito. 12.ed. São Paulo: Rideel, 2011.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 93.872**, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d93872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm)> Acesso em: 12 de maio de 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.527**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)> Acesso em: 05 mai. 2012 às 13h

\_\_\_\_\_. Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Lex**: Série Vade Mecum: acadêmico de direito. 12.ed. São Paulo: Rideel, 2011.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. **Lex**: Série Vade Mecum: acadêmico de direito. 12.ed. São Paulo: Rideel, 2011.

MATIAS, A. B; CAMPELLO, C. A. G. B.. **Administração Financeira Municipal**. São Paulo: Atlas, 2000.

COELHO, Ricardo Corrêa. **Estado, governo e mercado**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

COSTIN, Cláudia. **Administração Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FIRJAN. Índice FIRJAN de Gestão Fiscal. **IFGF**: Análise Especial Paraíba. Disponível em: [www.firjan.org.br/ifgf](http://www.firjan.org.br/ifgf). Acesso em: 06 abr. 2012

GERIGK, Wilson. *et al.* Controladoria pública municipal na perspectiva dos profissionais do controle externo. **ABCustos Associação Brasileira de Custos**, v. 2, n. 3, set/dez 2007. Disponível em: [http://www.unisinos.br/abcustos/\\_pdf/ABC-2007-01.pdf](http://www.unisinos.br/abcustos/_pdf/ABC-2007-01.pdf). Acesso em: 12 abr. 2012



JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores socioeconômicos na gestão pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2009.

JUND, Sérgio. **Administração, orçamento e contabilidade pública**: teoria e questões: estilo ESAF, UNB e outras bancas examinadoras. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MENDES, D. A. P. **Custos no setor público: uma análise da implantação do sistema de apuração de custos do processo eleitoral brasileiro – o caso do tribunal superior eleitoral**. Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro: 2005 (Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis)

MORAES JÚNIOR, José Jaime; TAMÉZ, Carlos André Silva. **Finanças Públicas**: teoria e mais de 350 questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

PISCITELLI, R. B. *et al.* **Contabilidade Pública**: Uma Abordagem da Administração Financeira Pública. 9. ed. rev. e atual. atSão Paulo: Atlas, 2006.

RESENDE, Fernando Antônio. **Finanças Públicas**. 2 ed. 4 reimpr. São Paulo: Atlas, 2006